

TERMO ADITIVO 001/2017 À ATA DE RP 011/SMG-COBES/2016

PROCESSO SEI 6013.2016/0000008-5
CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG
DETENTORA TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COPOS PLÁSTICOS
PARA CAFÉ E ÁGUA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2016-COBES
OBJETO DESTES TERMO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DO
ÍNDICE DE REAJUSTE EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº
57.580/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, aqui representada pelo Secretário da Pasta, Senhor PAULO SPENCER UEBEL doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 67.795.682/0001-47, situada na R. Inácio Manuel, 72, São Miguel Paulista, São Paulo - SP - CEP 08060-010, aqui representada por seu Procurador, Senhor **VALDIK FRANÇA DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.018.970-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 266.599.338-40, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo 001/2017 à Ata de R.P. 011/SMG-COBES/16, com fundamento nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, consoante despacho autorizatório conforme doc. SEI 4819348, publicado no DOC de 04 de outubro de 2017, página 71, do processo SEI supracitado, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de validade da Ata de R.P 011/SMG-COBES/2017, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 07/10/17.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando o determinado no Decreto nº 57.580 de 19/01/17, artigo 7º, fica substituído o índice de reajuste, acordado na Ata de R.P na Cláusula Sétima item 7.1 ficando como segue abaixo:

- 7.1 *Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.*
- 7.1.1 *O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.*
- 7.1.2 *Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da Meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data base,*



Handwritten signature in blue ink.

em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste – será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
7.1.3 *Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 7.1.1, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.*

Os demais itens da referida cláusula permanecem inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços, ora aditada, ficam ratificados com a lavratura do presente em duas vias de igual teor.


São Paulo, 06 de outubro 2017.


PAULO SPENCER UEBEL
SECRETÁRIO
SMG


VALDIK FRANÇA DIAS
PROCURADOR
TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:


Paulo Cesar M. Silva


Bruna Teodoro Milamirato
Coordenador Jurídico
Secretaria Municipal de Gestão
CAB/SP - 202.307

